



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa*

## **LEI Nº 7.848, DE 25 DE AGOSTO DE 2022**

(PL de autoria do vereador Leandro José Pinto)

**Altera dispositivos da Lei nº 7.833, de 02 de agosto de 2022, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de supermercados e similares, no âmbito do município de Indaiatuba, de possuírem carrinhos de compras adaptados às pessoas com deficiência”.**

**TULIO JOSÉ TOMASS DO COUTO**, Prefeito em exercício do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** A Lei nº 7.833, de 02 de agosto de 2022, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de supermercados e similares, no âmbito do município de Indaiatuba, de possuírem carrinhos de compras adaptados às pessoas com deficiência”, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Os supermercados e similares, localizados no município de Indaiatuba, ficam obrigados a disponibilizar às pessoas com deficiência carrinhos adaptados, devendo cada estabelecimento manter a quantidade mínima a seguir estabelecida, de acordo com o número de caixas:

I – 01 carrinho, para supermercados e similares que possuam entre 05 e 10 caixas;

II – 02 carrinhos, para supermercados e similares que possuam entre 11 e 20 caixas;

III – 03 carrinhos, para supermercados e similares que possuam entre 21 e 50 caixas;

IV – 04 carrinhos, para supermercados e similares que possuam 51 caixas ou mais.

.....”  
(NR).

“Art.2º

.....  
.....  
II – multa de 30 (trinta) UFESP por carrinho de compra não adaptado;

III - multa de 60 (sessenta) UFESP por carrinho de compra não adaptado, no caso de reincidência;

.....”  
(NR)



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa*

“Art. 3º Esta Lei entra em vigor 120 dias após sua publicação.”  
(NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 25 de agosto de 2022,  
192º de elevação à categoria de freguesia.

**TULIO JOSÉ TOMASS DO COUTO**  
Prefeito em exercício